PUBLICADO EM
Data: 14/03/2019
Órgão: DIOES/AMUNES

CONTRATO Nº 028/2019

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001–04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, portador do CPF Nº. 478.812.757-15 e cédula de identidade nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada CONTRATANTE e **TEC-LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE REATORES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 10.699.386/0001-25, sediada na Rua Daniela Perez, nº. 352, Bairro Barramares, Vila Velha/ES, CEP. 29124-342, Telefone: (27) 3244-7473, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. **CLAUDETE CASSOTTO LOPES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 002.928.747-23, RG. 840.990 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Caracas, nº. 20, Araçás, Vila Velha/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Aos **sete (07)** dias do mês de **março (03)** do ano de **dois mil e dezenove (2019)**, o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 007/2019** nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de materiais conforme discriminados abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Unid	Quant.	Valor Unitario	Valor Total
01	LÂMPADA VAPOR METÁLICO de 2000 watts de 220v	Unid.	30	R$ 405,00	R$ 12.150,00
02	REATOR LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000 watts	Unid.	20	R$ 300,00	R$ 6.000,00
				VALOR TOTAL	**R$ 18.150,00**

CLÁUSULA 2 – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global deste CONTRATO é **de R$: 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais)**;

2.2. O preço máximo a ser pago pelo Contratante, será o qual a proponente foi declarada vencedora;

2.3. Será efetuado o pagamento em até 20 (vinte) dias úteis, em conta-corrente, após a confecção da nota de liquidação da despesa, efetuada pela Secretaria Municipal de Finanças, tendo sido a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Órgão Requerente.

2.4. A Nota Fiscal deverá apresentar preços unitários do(s) item(ns) conforme este Contrato e ainda deverá conter os seguintes dados: modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários;

2.5. A contratada deverá apresentar nota fiscal de acordo com o que estabelece o PROTOCOLO ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

2.6. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

2.7. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

2.8. No ato do pagamento de cada parcela, a Contratada entregará, a pedido do órgão requerente, as Certidões Negativas, ou positivas com efeitos negativas, de regularidade fiscal, que estejam vencidas após o procedimento licitatório.

2.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

CLÁUSULA 3 – VIGÊNCIA

3.1. Prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2019, com início da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

CLÁUSULA 4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada se compromete a fornecer os objetos da presente licitação, observando as exigências da Secretaria, quanto à qualidade, embalagem e quantidades previstas neste termo de referência;

4.2. Os objetos do presente contrato deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

4.3. Todo o transporte a ser executado em função da entrega, é de total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

4.4. A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

4.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6. A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do produto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

4.7. A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber os objetos e fiscalizar o padrão de qualidade e validade dos produtos fornecidos.

4.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente da culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

4.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

4.10. A empresa deverá informar o número de telefone e e-mail para o recebimento de informações, correspondências.

CLÁUSULA 5 – CONSTITUI OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada executar o fornecimento do objeto do presente no Termo de Referência, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento do(s) material(s).

5.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente no Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências que exijam medidas imediatas.

5.3. Promover, através do Setor de Almoxarifado, o recebimento dos produtos entregues equipamento entregue, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

5.4. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o(s) produto(s) licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

5.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos, para que sejam substituídos.

5.6. Devolver, junto com o Setor de Almoxarifado, todo e qualquer produto que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.

5.7. Notificar a empresa de eventuais atrasos na entrega dos produtos.

5.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.9. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.

5.10. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.

5.11. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.12. Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

CLÁUSULA 6 - DOS PRAZOS DE ENTREGA, CONDIÇÕES

6.1. O prazo para entrega dos produtos, será, mediante a autorização de compra, em até 15 (quinze) dias úteis.

6.2. Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues, no setor de Almoxarifado central, localizado na Avenida Floriano Rubim, s/nº – Centro – Ecoporanga/ES, no horário das 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

6.3. Os produtos deverão ser novos, e estarem em perfeitas condições de uso.

6.4. Para efeito de verificação da conformidade ou não do material fornecido com as especificações constantes do presente edital, o setor de almoxarifado deverá ter o prazo de até 02 dias úteis, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará e verificará se o produto está condizendo com o requisitado aí sim validará a nota fiscal.

6.5. O Município se reserva no direito de não receber ou devolver os produtos que estejam em desacordo com as exigências deste edital, devendo a empresa proceder a substituição.

6.6. A empresa deverá substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte à entrega dos produtos, que deixar(em) de ser(em) recebido(s), por não estar(em) de acordo com as condições deste edital.

6.7. O ônus de correção de defeitos apresentados pelo equipamento ou substituição do mesmo será suportado exclusivamente pela empresa contratada.

6.8. A entrega do objeto só estará caracterizada mediante o recebimento definitivo do mesmo, ou seja, o aceite da nota fiscal correspondente pelo servidor responsável pelo seu recebimento.

CLÁUSULA 7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida por pessoa designada pela Autoridade Competente, cabendo a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos.

7.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer estabelecerá o critério de fiscalização do cumprimento da obrigação resultante da licitação, por intermédio de servidor designado para esta finalidade.

7.3. Obriga-se a Contratada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização da Contratante, facultando o livre acesso pela fiscalização, ao local do trabalho, registros e documentos pertinentes ao contrato.

7.4. A Contratada sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução do objeto. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

7.5. O fiscal do Contrato será designado pela autoridade competente, por meio de Portaria, devendo, para tanto, cumprir as exigências de fiscalização contidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:

085– SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27- DESPORTO E LAZER
812 – DESPORTO COMUNITÁRIO
0015 – PROMOÇÃO DO DESPORTO
2.177 – MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL
33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO
10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Termo de Referência, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- Advertência;
- Multa, nos seguintes termos:

9.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida.

9.1.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

9.1.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9.2. Destarte o supracitado, nada impede que sejam aplicadas cumulativamente ou não os demais sansões contidos no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA 11 – DA REVISÃO

11.1. Poderá ser processada revisão contratual provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço.

CLÁUSULA 12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

CLÁUSULA 13 – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Este Contrato é parte integrante do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019/PME/ES e aos termos da proposta vencedora.

13.2. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.235/2014 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os termos deste contrato, na sua execução, serão dados em consonância com as normas editalícias do qual os deu origem.

CLÁUSULA 15 – FORO

15.1. Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.

15.2. E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA-ES
ELIAS DAL COL
Prefeito

TEC-LIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE REATORES EIRELI
CLAUDETE CASSOTTO LOPES
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME: Emanuelly F. de Paula
CPF: 156.133.097-36

NOME: Mª de Fátima Cardoso da Silva
CPF: 105665077-05